



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1517 de 28.01.87)
Manhuaçu - Minas Gerais

E S C L A R E C I M E N T O Á E M P R E S A G E O L I N E

23 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 40/2024 – CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento e à solicitação de retificação do edital referente ao processo licitatório para a execução de estudo e concepção de esgotamento sanitário para o município de Manhuaçu, apresentamos as seguintes respostas detalhadas aos pontos questionados, com a finalidade de esclarecer as diretrizes estabelecidas no edital e reafirmar a conformidade do processo com a legislação vigente.

1. Experiência de 5 Anos e Atestado de Capacidade Técnica (Quesito B - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica)

Em relação à exigência de **5 anos de experiência** para o profissional Engenheiro Civil, conforme disposto no item 7.5 do edital, esclarecemos que a experiência requerida refere-se a **atividades de elaboração de projetos estruturais**, devendo ser comprovada por meio de **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

Para atender à exigência editalícia, um atestado que comprove a participação do engenheiro em projetos estruturais com data superior a **5 anos** será suficiente para demonstrar que o profissional tem **pelo menos 5 anos de atuação comprovada** na área de engenharia estrutural. Tal interpretação está alinhada com o objetivo do certame, que é garantir que os profissionais indicados possuam experiência significativa e compatível com as demandas técnicas do projeto.

2. Limitação de Atestados (Quesito A - Experiência da Empresa Proponente)

No que diz respeito à limitação de apresentação de no máximo dois atestados, conforme estipulado no item 7 do edital, esclarecemos que tal exigência tem por objetivo garantir a **isonomia** e a **ampla concorrência**, assegurando condições equitativas a todos os participantes do certame. Além disso, o critério busca selecionar empresas com experiência em projetos realizados em municípios de **porte similar ao de Manhuaçu**, evitando que licitantes apresentem diversos atestados de projetos em cidades de menor porte apenas para atender ao quantitativo requerido.

Essa limitação tem como base os princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**, permitindo a análise qualitativa dos atestados apresentados. Assim, o edital assegura que os serviços contratados sejam executados por empresas com experiência comprovada em projetos de complexidade e demanda compatíveis com o objeto do certame.

3. Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Critérios de Avaliação da Proposta Técnica

Em resposta ao questionamento relativo à ausência de especificações e qualitativos para avaliação das propostas técnicas, esclarecemos que o edital já estabelece de forma clara os critérios objetivos e a metodologia para julgamento das propostas, conforme detalhado nos seguintes parâmetros:

Parâmetros Matemáticos para a Nota Técnica (NT)

A Nota Técnica (NT) será atribuída com base na soma das pontuações dos quesitos A, B e C:

- **QA:** Nota do Quesito A (Experiência da Empresa Proponente).
- **QB:** Nota do Quesito B (Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica).
- **QC:** Nota do Quesito C (Metodologia e Plano de Trabalho).

Esses quesitos são descritos no edital, permitindo que os licitantes compreendam quais aspectos serão avaliados e possam preparar suas propostas de acordo com os critérios estabelecidos.

Parâmetros para a Nota de Preço (NP)

A Nota de Proposta de Preço (NP) será calculada com base na fórmula:

$$NP = 100 \times \frac{X1}{X2}$$

X1: Menor valor global proposto entre os licitantes classificados.

X2: Valor global proposto pelo licitante classificado (licitante analisado).

Cálculo da Nota Final (NF)

A pontuação final será obtida pela média ponderada das notas técnica e de preço, de acordo com a fórmula:

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

- **NT:** Nota Técnica.
- **NP:** Nota da Proposta de Preços.

Os critérios descritos no edital permitem uma avaliação técnica e de preço objetiva, sendo suficientes para comparar as propostas dos licitantes com imparcialidade. Além disso, o edital especifica como cada quesito será pontuado, permitindo que os participantes apresentem documentos, metodologias e informações adequadas para atender aos critérios definidos.

Diante dos argumentos apresentados, esclarecemos que as exigências previstas no edital estão plenamente alinhadas com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**. O edital foi elaborado com o objetivo de garantir a qualificação técnica dos profissionais e a capacidade técnica-operacional das empresas, assegurando, assim, a execução do objeto licitado em conformidade com o interesse público.

Nesse sentido, **indefere-se o pedido de retificação e suspensão**, uma vez que o edital encontra-se em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem os processos licitatórios, garantindo a isonomia, a ampla concorrência e a transparência. A

manutenção das exigências previstas é necessária para assegurar a qualidade técnica e o atendimento aos objetivos pretendidos pela administração pública.

Reiteramos que o processo licitatório seguirá regularmente, conforme cronograma estabelecido, com a devida observância das normas legais e em prol do interesse público.

João Pedro Sathler Silva
Engenheiro Civil
CREA-MG 295.720/D

Dr. Antônio de Carvalho da Silva
Procurador do SAAE
OAB/MG 50.418